



PROJETO DE LEI № 382, De 22 DE 460510 DE AGOSTO DE 2018.

LAPROVADO PRELIMINAPMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIO MAENTE
A COMISSÃO DE CONOT. JUITO
EREDAÇÃO
1º Secretario

Altera a Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana de Combate ao Trote Universitário, Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás." (NR)

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a Semana de Combate ao Trote Universitário, Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada da Educação Básica e Superior, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril." (NR)

"IV – trote universitário: é uma espécie "ritual de passagem" do calouro da vida estudantil para a universidade, na maior parte das vezes repleto de atos de zombaria, violência e humilhação." (NR)

Art. 3° O art. 2° da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 2° Para a comemoração da Semana de que trata esta Lei, com o objetivo de prevenir e combater todos os tipos de violência, especialmente a física e a psicológica, comumente praticadas nas instituições, como exemplo o trote universitário, bullying e cyberbullying, serão realizados estudos, palestras e outras atividades ou apresentações de caráter didático e de interação social, devendo o evento ser acompanhado por profissionais especializados." (NR)

Art. 4° A Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, fica acrescida de dois artigos com as seguintes redações:

"Art. 2-A Os estabelecimentos de ensino deverão registrar os casos de trote, bullying e cyberbullying em um livro de ocorrências, detalhando a agressão, o nome dos envolvidos e as providências adotadas." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de agosto de 2018.

LÍVIO LUCIANO DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei nº 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás, visando assegurar o "Trote Universitário" como uma das formas de Bullying e Cyberbullying.

Na citada Lei, o Bullying foi discutido somente no ensino médio, porém, o Trote é o fenômeno que sustenta o Bullying nas universidades e demais instituições. Por isso, a necessidade de incluí-lo nessa propositura. Trote, Bullying e Cyberbullying teoricamente, pode parecer uma simples brincadeira inofensiva, porem na pratica, pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa. Além de um possível isolamento ou queda do rendimento escolar e/ou universitário, pessoas que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem apresentar doenças psicossomáticas, sofrer de algum tipo de trauma e em alguns casos extremos, pode chegar afetar o estado emocional de tal maneira que ela opte por soluções trágicas, como o suicídio.

É uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas e pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho, sendo uma forma de violência que mais cresce no mundo. No Brasil, a gravidade do ato pode levar os jovens infratores à aplicação de medidas socioeducativas. De acordo com o código penal brasileiro, a negligência com um crime pode ser tida como uma coautoria. Bullies e seus responsáveis podem, civilmente, ser obrigados a pagar indenizações e responder processos por danos morais. Diante disso, justificamos a gravidade, extensão e importância de tratar o assunto também nas demais instituições.

Os atos de assédio e violência física ou psicológica, mais conhecidos como Bullying, Trote Universitário e Cyberbullying nas instituições, configuram atos ilícitos e desrespeitarem princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana e devem ser divulgados e conscientizados em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

Isto posto, pela relevância e justiça do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LUCIANO

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIM LECISLATIVA ESTADO DE COMS A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

N° 2018003833

Data Autuação: 28/08/2018

Projeto:

382 - AL

Origem:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: Tipo: DEP. LÍVIO LUCIANO PROJETO

Subtipo:

Assunto:

LEI ORDINÁRIA

ALTERA A LEI Nº 17.696, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE GOIÁS.

2018003833







PROJETO DE LEI N° 382, De 22DE 460510 DE AGOSTO DE 2018.



 APROVADO PRELIMINAPMENTO A PUBLICAÇÃO E, POSTERIO MAENTO A COMISSÃO DE CONST., TUETO E REDAÇÃO EM
1º Secretario

Altera a Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying nas escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Semana de Combate ao Trote Universitário, Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás." (NR)

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída a Semana de Combate ao Trote Universitário, Bullying e ao Cyberbullying nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada da Educação Básica e Superior, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril." (NR)

"IV – trote universitário: é uma espécie "ritual de passagem" do calouro da vida estudantil para a universidade, na maior parte das vezes repleto de atos de zombaria, violência e humilhação." (NR)

Art. 3° O art. 2° da Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 2° Para a comemoração da Semana de que trata esta Lei, com objetivo de prevenir e combater todos os tipos de violência, especialmente a física e psicológica, comumente praticadas nas instituições, como exemplo o trote universitário, bullying e cyberbullying, serão realizados estudos, palestras e outras atividades ou apresentações de caráter didático e de interação social, devendo o evento ser acompanhado por profissionais especializados." (NR)

Art. 4° A Lei n° 17.696, de 04 de julho de 2012, fica acrescida de dois artigos com as seguintes redações:

"Art. 2-A Os estabelecimentos de ensino deverão registrar os casos de trote, bullying e cyberbullying em um livro de ocorrências, detalhando a agressão, o nome dos envolvidos e as providências adotadas." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de agosto de 2018.

LÍVIO LUCIANO DEPUTADO ESTADUAL





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo alterar a Lei n° 17.696, de 4 de julho de 2012, que institui a Semana de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying escolas da rede pública e privada da Educação Básica do Estado de Goiás, visando asseguido o "Trote Universitário" como uma das formas de Bullying e Cyberbullying.

Na citada Lei, o Bullying foi discutido somente no ensino médio, porém, o Trote é o fenômeno que sustenta o Bullying nas universidades e demais instituições. Por isso, a necessidade de incluí-lo nessa propositura. Trote, Bullying e Cyberbullying teoricamente, pode parecer uma simples brincadeira inofensiva, porem na pratica, pode afetar emocional e fisicamente o alvo da ofensa. Além de um possível isolamento ou queda do rendimento escolar e/ou universitário, pessoas que passam por humilhações racistas, difamatórias ou separatistas podem apresentar doenças psicossomáticas, sofrer de algum tipo de trauma e em alguns casos extremos, pode chegar afetar o estado emocional de tal maneira que ela opte por soluções trágicas, como o suicídio.

É uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas e pode ocorrer em qualquer contexto social, como escolas, universidades, famílias, vizinhança e locais de trabalho, sendo uma forma de violência que mais cresce no mundo. No Brasil, a gravidade do ato pode levar os jovens infratores à aplicação de medidas socioeducativas. De acordo com o código penal brasileiro, a negligência com um crime pode ser tida como uma coautoria. Bullies e seus responsáveis podem, civilmente, ser obrigados a pagar indenizações e responder processos por danos morais. Diante disso, justificamos a gravidade, extensão e importância de tratar o assunto também nas demais instituições.

Os atos de assédio e violência física ou psicológica, mais conhecidos como Bullying, Trote Universitário e Cyberbullying nas instituições, configuram atos ilícitos e desrespeitarem princípios constitucionais, como da dignidade da pessoa humana e devem ser divulgados e conscientizados em todos os estabelecimentos de ensino do Estado de Goiás.

Isto posto, pela relevância e justiça do presente projeto, espera o autor unânime aprovação pelos nobres pares.

LÍVIO LÚCIANO DEPUTADO ESTADUAI